



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 B – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

e-mail: pmmn@uai.com.br

Projeto de Lei 23 / 2022

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei Orgânica Municipal as diretrizes orçamentárias do Município para 2023, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VI – as disposições gerais.

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Constituem prioridades e metas da administração pública municipal a serem priorizadas na proposta orçamentária para 2023, em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição da República, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária para 2023, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, as metas fiscais determinadas nos anexos que compõem essa lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 B – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

e-mail: pmmn@uai.com.br

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e,

IV – Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º - O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme, a seguir, discriminados:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – juros e encargos da dívida;
- III – outras despesas correntes;
- IV – investimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 B – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

e-mail: pmmn@uai.com.br

V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição; e,
VI – amortização da dívida.

Art. 5º - O orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias, inclusive especiais, e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I – à concessão de subvenções sociais e econômicas;
- II – ao pagamento de precatórios judiciais, e,
- III – as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, e a respectiva lei, será constituído de:

- I – mensagem;
- I – texto da lei;
- II – quadros orçamentários consolidados;
- III – anexos do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV – discriminação da legislação da receita.

§ 1º - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I – evolução da receita segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição da República;

II – evolução da despesa segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

III – resumo das receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

IV – resumo das despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

V – receita e despesa, do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964;

VI – receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320/1964;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 B – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

e-mail: pmmn@uai.com.br

VII – despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa;

VIII – despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;

IX – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição da República, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

X – programação referente às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

Art. 8º - O Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de julho de 2023, sua respectiva proposta orçamentária, através de ofício, para fins de consolidação no projeto de lei orçamentária do Município.

Art. 9º - Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2023 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único - Serão divulgados na Internet, ao menos:

I – pelo Poder Executivo, informações relativas à elaboração do projeto de lei orçamentária:

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 B – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

e-mail: pmmn@uai.com.br

Art. 11 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2023 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário.

Art. 12 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2022/2025, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 13 - O Poder Legislativo terá como limite das despesas correntes e de capital em 2023, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o somatório da receita tributária e das transferências constitucionais, nos termos do art. 29-A da Constituição da República.

Art. 14 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 15 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

Art. 16 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101 de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o inciso II do *caput* do art. 36 desta Lei.

Art. 17 - Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas com:

I – celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

II – sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmado com órgãos ou entidades de direito público ou privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 B – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

e-mail: pmmn@uai.com.br

Art. 18 - Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito correspondente ao montante da despesa de capital.

Art. 19 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

IV – sejam declaradas de utilidade pública pelo Município.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.


Art. 20 - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios e/ou contribuições" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas em um dos seguintes Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social;

III – Associações microrregionais;

IV - Consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 B – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

e-mail: pmmn@uai.com.br

V – qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Parágrafo único - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, revendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, exceto no caso do inciso III do *caput* deste artigo; e,

III – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 21 - A execução das ações de que tratam os arts. 19 e 20 fica condicionada à autorização específica exigida pelo *caput* do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 22 - A proposta orçamentária deverá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, cinco por cento da receita corrente líquida.

Art. 23 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 2º - Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados, na lei orçamentária, serão acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 3º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 4º - Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Poder Legislativo por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 5º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 B – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

e-mail: pmmn@uai.com.br

desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

§ 6º - A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviço ao Estado ao novo órgão.

§ 7º - A criação de elemento de despesa desde que não haja novos programas e/ou ações, será realizada por meio de crédito suplementar, aberto por decreto executivo e não impactará o limite percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária Anual.

§ 8º - O remanejamento de fontes de recursos não impactará o limite percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24 - O Poder Executivo fará publicar até 31 de agosto de 2023, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 25 - Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, a despesa da folha de pagamento de 2023, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos federais.

Parágrafo único. Os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no *caput* constarão de previsão orçamentária específica, observado o limite do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 B – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

e-mail: pmmn@uai.com.br

Art. 26 - Para efeito de cálculo dos limites de despesa total com pessoal, por Poder e órgão, previstos na Lei Complementar 101/2000, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme previsto no § 2º do art. 59 da citada Lei Complementar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre ou semestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

Art. 27. No exercício de 2023, observado o disposto no art. 169 da Constituição da República, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – existirem cargos vagos a preencher;

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III – for observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição da República, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição da República, constantes de anexo específico do projeto de lei orçamentária, observado o disposto no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 29 - No exercício de 2023, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento do limite referido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, exceto nos casos previstos na orgânica do município, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência da Secretaria de Administração.

Art. 30 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 B – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

e-mail: pmmn@uai.com.br

I – sejam assessorias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

Art 31 - No mês de janeiro, a despesa com Pessoal e Encargos Sociais deverá ser empenhada por estimativa para todo o exercício, observado o limite da dotação constante da Lei Orçamentária.

§ 1º Na estimativa de que trata o “caput”, é vedada a inclusão de qualquer despesa que não seja com a folha normal.

§ 2º Para efeito deste artigo, a folha normal compreende as despesas com remuneração do mês de referência, décimo terceiro salário, férias, abono de férias e outras vantagens pecuniárias, previstas na Lei Orçamentária.

§ 3º - O pagamento de despesas não previstos na folha normal somente poderá ser efetuado em folha complementar, condicionado à existência de prévia e suficiente dotação orçamentária.

Art 32 - As dotações remanescentes da aplicação do disposto no artigo anterior, identificado pela Secretaria da Fazenda, poderão ser remanejadas, inclusive para outros órgãos, observados os limites autorizados na Lei Orçamentária.

Parágrafo único - As dotações mencionadas no “caput” somente poderão ser redistribuídas para outro órgão mediante autorização do Prefeito Municipal.

Art 33 - Os órgãos setoriais de orçamento ou equivalentes indicarão à Secretaria da Fazenda as dotações que deverão ser canceladas, bem como os limites a serem reduzidos, para abertura de créditos adicionais, destinados ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais, sempre que for identificada insuficiência de recursos nestas dotações.

CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

Art 34 - Poderão ser inscritas em “Restos a Pagar” as despesas efetivamente realizadas bem como as não processadas que venham a ser realizadas no exercício seguinte.

§ 1º - Considera-se efetivamente realizada a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 B – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

e-mail: pmmn@uai.com.br

§ 2º - Os saldos de dotações referentes às despesas não processadas que não terão sua efetiva realização no exercício seguinte deverão ser anulados.

§ 3º - Havendo interesse da Administração, as despesas mencionadas no parágrafo anterior poderão ser empenhadas, até o montante dos saldos anulados, à conta do orçamento do exercício seguinte, observada a mesma classificação orçamentária.

§ 4º - Os órgãos de contabilidade analítica anularão os saldos de empenhos que não se enquadrem no disposto neste artigo, quando as anulações não houverem sido efetivadas pelo ordenador de despesas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35 - A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 36 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 B – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

e-mail: pmmn@uai.com.br

Art. 38 - Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, e do previsto no art. 11 desta Lei, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º - Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do *caput*, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

Art. 39 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 40 - Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros, conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 41 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Art. 42 - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único – No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 43 - Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2023, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 B – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

e-mail: pmmn@uai.com.br

§ 1º - Os atos de que trata o *caput* conterão cronogramas de pagamentos mensais à conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes, por órgão, contemplando limites para a execução de despesas não financeiras.

§ 2º - No caso do Poder Executivo, o ato referido no *caput* e os que o modificarem conterá:

I – metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos;

§ 3º - Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo, terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

Art. 44 - Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento ao Poder Legislativo a data de 30 de dezembro.

Art. 45 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades, e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as fontes de recursos discriminadas na Lei Orçamentária Anual para execução de determinado elemento de despesa, não configurando a abertura de crédito adicional, nos termos da Consulta nº 958.027, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 46 - Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido com autógrafos pelo Presidente da Câmara até 31 de dezembro de 2023, para sanção do Prefeito Municipal, a programação dele constante poderá ser executada até o limite de um doze avos de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

Art. 47 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 B – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

e-mail: pmmn@uai.com.br

Art. 48 - A abertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Na abertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada.

Art. 49 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.


Art. 50 - Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite estabelecido no artigo 24, incisos I e II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Art. 51 - As transferências de recursos do Município, consignados na Lei Orçamentária Anual, à União, Estados e a outros Municípios a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas mediante convênio, acordo ou instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 52 - Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterarem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante crédito suplementar e especial, com prévia específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do art. 166 da Constituição da República.

Art. 53 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minas Novas, 13 de abril de 2022.


Aécio Guedes Soares
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Minas Novas
Estado de Minas Gerais
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 1 de 9

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2023

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2020	2021	2022	2022	2023	2024	2023	2024	2025
1.1.0.0.0.0.0	78.027.425,59	84.167.641,31	77.682.265,00		80.401.144,29	82.813.178,63	80.401.144,29	82.813.178,63	85.297.573,99
1.1.0.0.0.0.0	8.158.304,85	2.861.242,33	2.885.800,00		2.986.803,00	3.076.407,10	2.986.803,00	3.076.407,10	3.168.899,30
1.1.1.0.0.0.0	7.854.785,74	2.515.788,26	2.522.800,00		2.611.098,00	2.689.430,95	2.611.098,00	2.689.430,95	2.770.113,87
1.1.1.2.0.0.0	6.336.739,18	851.805,68	839.500,00		868.882,50	894.948,98	868.882,50	894.948,98	921.797,44
1.1.1.2.50.0	336.311,61	463.259,94	627.000,00		648.945,00	668.413,35	648.945,00	668.413,35	688.465,75
1.1.1.2.50.0.1	254.939,93	337.671,68	415.000,00		429.525,00	442.410,75	429.525,00	442.410,75	455.683,07
1.1.1.2.50.0.3	80.400,88	122.058,55	190.000,00		196.650,00	202.549,50	196.650,00	202.549,50	208.625,99
1.1.1.2.50.0.4	970,80	3.529,61	22.000,00		22.770,00	23.453,10	22.770,00	23.453,10	24.156,69
1.1.1.2.53.0.0	6.000.427,57	388.545,84	212.500,00		219.937,50	228.535,63	219.937,50	228.535,63	233.331,69
1.1.1.2.53.0.1	5.978.462,89	388.528,70	200.000,00		207.000,00	213.210,00	207.000,00	213.210,00	219.606,30
1.1.1.2.53.0.2	21.964,68	17,14	2.000,00		2.070,00	2.132,10	2.070,00	2.132,10	2.196,06
1.1.1.2.53.0.3	0,00	0,00	5.000,00		5.175,00	5.330,25	5.175,00	5.330,25	5.490,16
1.1.1.2.53.0.4	0,00	0,00	5.500,00		5.692,50	5.863,28	5.692,50	5.863,28	6.039,17
1.1.1.3.00.0.0	630.883,21	554.722,55	555.000,00		574.425,00	591.657,75	574.425,00	591.657,75	609.407,49
1.1.1.3.03.0.0	630.883,21	554.722,55	555.000,00		574.425,00	591.657,75	574.425,00	591.657,75	609.407,49
1.1.1.3.03.1.1	630.754,01	554.373,83	545.000,00		564.075,00	580.997,25	564.075,00	580.997,25	598.427,17
1.1.1.3.03.4.1	109,20	348,72	10.000,00		10.350,00	10.660,50	10.350,00	10.660,50	10.980,32
1.1.1.4.00.0.0	887.163,35	1.109.260,03	1.128.300,00		1.167.790,50	1.202.824,22	1.167.790,50	1.202.824,22	1.238.908,94
1.1.1.4.51.0.0	887.163,35	1.109.260,03	1.128.300,00		1.167.790,50	1.202.824,22	1.167.790,50	1.202.824,22	1.238.908,94
1.1.1.4.51.1.1	881.967,37	1.088.010,33	1.100.000,00		1.138.500,00	1.172.655,00	1.138.500,00	1.172.655,00	1.207.834,65
1.1.1.4.51.1.2	2.830,74	3.406,22	5.000,00		5.175,00	5.330,25	5.175,00	5.330,25	5.490,16
1.1.1.4.51.1.3	2.205,25	17.843,48	22.000,00		22.770,00	23.453,10	22.770,00	23.453,10	24.156,69
1.1.1.4.51.1.4	159,99	0,00	1.300,00		1.345,50	1.385,87	1.345,50	1.385,87	1.427,44
1.1.2.0.0.0.0	303.539,11	345.454,07	362.000,00		374.670,00	385.910,10	374.670,00	385.910,10	397.487,40
1.1.2.1.00.0.0	190.569,44	195.541,74	262.000,00		271.170,00	279.305,10	271.170,00	279.305,10	287.684,25
1.1.2.1.01.0.0	190.569,44	195.541,74	260.000,00		269.100,00	277.173,00	269.100,00	277.173,00	285.488,19
1.1.2.1.01.0.1	190.569,44	195.541,74	260.000,00		269.100,00	277.173,00	269.100,00	277.173,00	285.488,19
1.1.2.1.50.0.0	0,00	0,00	2.000,00		2.070,00	2.132,10	2.070,00	2.132,10	2.196,06
1.1.2.1.50.0.1	0,00	0,00	2.000,00		2.070,00	2.132,10	2.070,00	2.132,10	2.196,06
1.1.2.2.00.0.0	112.969,67	149.912,33	100.000,00		103.500,00	106.605,00	103.500,00	106.605,00	109.803,15
1.1.2.2.01.0.0	112.969,67	149.912,33	100.000,00		103.500,00	106.605,00	103.500,00	106.605,00	109.803,15
1.1.2.2.01.0.1	112.969,67	149.912,33	100.000,00		103.500,00	106.605,00	103.500,00	106.605,00	109.803,15



Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2023

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
1.1.3.0.00.0.0						
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00	0,00	1.000,00	1.035,00	1.066,05	1.098,03
1.1.3.1.00.0.0						
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00	0,00	1.000,00	1.035,00	1.066,05	1.098,03
1.1.3.1.99.0.0						
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	1.000,00	1.035,00	1.066,05	1.098,03
1.1.3.1.99.0.1						
Outras Contribuições de Melhoria - Principal	0,00	0,00	1.000,00	1.035,00	1.066,05	1.098,03
1.2.0.0.00.0.0						
CONTRIBUIÇÕES	727.086,98	900.823,96	850.000,00	879.750,00	906.142,50	933.326,78
1.2.4.0.00.0.0						
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	727.086,98	900.823,96	850.000,00	879.750,00	906.142,50	933.326,78
1.2.4.1.00.0.0						
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	727.086,98	900.823,96	850.000,00	879.750,00	906.142,50	933.326,78
1.2.4.1.50.0.1						
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	727.086,98	900.823,96	850.000,00	879.750,00	906.142,50	933.326,78
1.3.0.0.00.0.0						
RECEITA PATRIMONIAL	81.887,13	984.301,67	822.168,00	850.943,88	876.472,20	902.766,36
1.3.1.0.00.0.0						
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	0,00	0,00	3.000,00	3.105,00	3.198,15	3.294,09
1.3.1.1.00.0.0						
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	0,00	0,00	3.000,00	3.105,00	3.198,15	3.294,09
1.3.1.1.01.0.0						
ALUGUÉIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAUDÉMIOS, TARIFAS DE OCUPAÇÃO	0,00	0,00	1.000,00	1.035,00	1.066,05	1.098,03
1.3.1.1.01.1.1						
Aluguéis e Arrendamentos - Principal	0,00	0,00	1.000,00	1.035,00	1.066,05	1.098,03
1.3.1.1.02.0.0						
CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO DO DIREITO DE USO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS	0,00	0,00	1.000,00	1.035,00	1.066,05	1.098,03
1.3.1.1.02.0.1						
Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal	0,00	0,00	1.000,00	1.035,00	1.066,05	1.098,03
1.3.1.1.99.0.0						
OUTRAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS	0,00	0,00	1.000,00	1.035,00	1.066,05	1.098,03
1.3.1.1.99.0.1						
Outras Receitas Imobiliárias - Principal	0,00	0,00	1.000,00	1.035,00	1.066,05	1.098,03
1.3.2.0.00.0.0						
VALORES MOBILIÁRIOS	79.233,03	979.677,67	814.168,00	842.663,88	867.982,11	893.982,11
1.3.2.1.00.0.0						
JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	79.233,03	979.677,67	813.168,00	841.628,88	866.877,75	892.864,08
1.3.2.1.01.0.0						
REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS	79.233,03	979.677,67	812.168,00	840.593,88	865.811,70	891.786,05
1.3.2.1.01.0.1						
Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	79.233,03	979.677,67	812.168,00	840.593,88	865.811,70	891.786,05
1.3.2.1.05.0.0						
JUROS DE TÍTULOS DE RENDA	0,00	0,00	1.000,00	1.035,00	1.066,05	1.098,03
1.3.2.1.05.0.1						
Juros de Títulos de Renda - Principal	0,00	0,00	1.000,00	1.035,00	1.066,05	1.098,03
1.3.2.9.00.0.0						
OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS	0,00	0,00	1.000,00	1.035,00	1.066,05	1.098,03
1.3.2.9.99.0.0						
OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS	0,00	0,00	1.000,00	1.035,00	1.066,05	1.098,03
1.3.2.9.99.0.1						
Outros Valores Mobiliários - Principal	0,00	0,00	1.000,00	1.035,00	1.066,05	1.098,03
1.3.9.0.00.0.0						
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	2.654,10	4.624,00	5.000,00	5.175,00	5.330,25	5.490,16
1.3.9.0.00.0.0						
OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	2.654,10	4.624,00	5.000,00	5.175,00	5.330,25	5.490,16
1.3.9.9.99.0.0						
OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	2.654,10	4.624,00	5.000,00	5.175,00	5.330,25	5.490,16
1.3.9.9.99.0.1						
Outras Receitas Patrimoniais - Principal	2.654,10	4.624,00	5.000,00	5.175,00	5.330,25	5.490,16
1.6.0.0.00.0.0						
RECEITA DE SERVIÇOS	112.912,66	176.335,78	143.000,00	148.005,00	152.445,15	157.018,50
1.6.1.0.00.0.0						
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	18.758,80	9.199,28	22.000,00	22.770,00	23.453,10	24.156,69
1.6.1.1.00.0.0						
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	18.758,80	9.199,28	22.000,00	22.770,00	23.453,10	24.156,69
1.6.1.1.01.0.0						
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	18.758,80	9.199,28	20.000,00	20.700,00	21.321,00	21.960,63
1.6.1.1.01.0.1						
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	18.758,80	9.199,28	20.000,00	20.700,00	21.321,00	21.960,63
1.6.1.1.02.0.0						
INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS	0,00	0,00	1.000,00	1.035,00	1.066,05	1.098,03
1.6.1.1.02.0.1						
Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	0,00	0,00	1.000,00	1.035,00	1.066,05	1.098,03
1.6.1.1.03.0.0						
SERVIÇOS DE REGISTRO, CERTIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	0,00	0,00	1.000,00	1.035,00	1.066,05	1.098,03



Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2023

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
1.6.1.1.03.0.1	0,00	0,00	1.000,00	1.035,00	1.066,05	1.098,03
1.6.2.0.00.0.0	0,00	0,00	1.000,00	1.035,00	1.066,05	1.098,03
1.6.2.1.00.0.0	0,00	0,00	1.000,00	1.035,00	1.066,05	1.098,03
1.6.2.1.02.0.0	0,00	0,00	1.000,00	1.035,00	1.066,05	1.098,03
1.6.2.1.02.0.1	0,00	0,00	1.000,00	1.035,00	1.066,05	1.098,03
1.6.3.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.3.1.00.0.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.3.1.99.0.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.3.1.99.0.1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.9.0.00.0.0	94.153,86	167.136,50	120.000,00	124.200,00	127.926,00	131.763,78
1.6.9.9.00.0.0	94.153,86	167.136,50	120.000,00	124.200,00	127.926,00	131.763,78
1.6.9.9.99.0.0	94.153,86	167.136,50	120.000,00	124.200,00	127.926,00	131.763,78
1.6.9.9.99.0.1	94.153,86	167.136,50	120.000,00	124.200,00	127.926,00	131.763,78
1.7.0.0.00.0.0	68.922.153,44	79.228.266,57	72.899.372,00	75.450.850,03	77.714.375,53	80.045.806,81
1.7.1.0.00.0.0	47.024.317,90	48.251.533,36	45.442.707,00	47.033.201,75	48.444.197,91	49.897.523,75
1.7.1.1.00.0.0	24.528.522,03	32.845.693,90	31.961.500,00	33.080.152,50	34.072.557,08	35.094.733,79
1.7.1.1.51.0.0	24.476.624,14	32.722.762,23	31.906.500,00	33.023.227,50	34.013.924,33	35.034.942,06
1.7.1.1.51.1.1	22.453.626,90	30.227.499,60	29.246.500,00	30.270.127,50	31.178.231,33	32.113.578,26
1.7.1.1.51.2.1	1.010.421,50	1.324.908,21	1.430.000,00	1.480.050,00	1.524.451,50	1.570.185,05
1.7.1.1.51.3.1	1.012.575,74	1.170.354,42	1.230.000,00	1.273.050,00	1.311.241,50	1.350.578,75
1.7.1.1.52.0.0	51.897,89	122.931,67	55.000,00	56.925,00	58.632,75	60.391,73
1.7.1.1.52.0.1	51.897,89	122.931,67	55.000,00	56.925,00	58.632,75	60.391,73
1.7.1.2.00.0.0	383.676,02	589.586,93	570.700,00	590.674,50	608.394,74	626.646,58
1.7.1.2.51.0.0	22.421,78	5.273,55	20.700,00	21.424,50	22.067,24	22.729,25
1.7.1.2.51.0.1	22.421,78	5.273,55	20.700,00	21.424,50	22.067,24	22.729,25
1.7.1.2.52.0.0	361.254,24	584.313,38	550.000,00	569.250,00	586.327,50	603.917,33
1.7.1.2.52.4.1	361.254,24	584.313,38	550.000,00	569.250,00	586.327,50	603.917,33
1.7.1.3.00.0.0	14.838.052,24	13.078.186,85	10.641.000,00	11.013.435,00	11.343.838,05	11.684.153,19
1.7.1.3.50.0.0	14.838.052,24	13.078.186,85	10.618.000,00	10.989.630,00	11.319.318,90	11.658.898,47
1.7.1.3.50.1.1	5.250.117,17	6.266.156,65	5.530.000,00	5.723.550,00	5.895.256,50	6.072.114,20
1.7.1.3.50.2.1	4.499.925,53	5.221.872,76	4.578.000,00	4.738.230,00	4.880.376,90	5.026.788,21
1.7.1.3.50.3.1	247.199,06	262.156,83	275.000,00	284.625,00	293.163,75	301.958,66



Prefeitura Municipal de Minas Novas
Estado de Minas Gerais

Página: 4 de 9

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2023

	ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA			PREVISÃO		
		2020	2021	2022	2023	2024	2025			
1.7.1.3.50.4.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica - Principal	217.329,84	211.329,84	220.000,00	227.700,00	234.531,00	241.566,93			
1.7.1.3.50.5.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS - Principal	12.000,00	12.000,00	15.000,00	15.525,00	15.990,75	16.470,47			
1.7.1.3.50.9.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas - Principal	4.611.480,64	1.104.670,77	0,00	0,00	0,00	0,00			
1.7.1.3.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	0,00	0,00	23.000,00	23.805,00	24.519,15	25.254,72			
1.7.1.3.99.0.1	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal - Principal	0,00	0,00	23.000,00	23.805,00	24.519,15	25.254,72			
1.7.1.4.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE?	775.878,69	1.259.740,47	1.320.007,00	1.366.207,25	1.407.193,46	1.449.409,28			
1.7.1.4.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	527.924,49	536.855,32	650.000,00	672.750,00	692.932,50	713.720,48			
1.7.1.4.50.0.1	Transferências do Salário-Educação - Principal	527.924,49	536.855,32	650.000,00	672.750,00	692.932,50	713.720,48			
1.7.1.4.51.0.0	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	19.680,00	20.420,00	34.580,00	35.790,30	36.864,01	37.969,93			
1.7.1.4.51.0.1	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE - Principal	19.680,00	20.420,00	34.580,00	35.790,30	36.864,01	37.969,93			
1.7.1.4.52.0.0	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	228.274,20	217.280,80	243.420,00	251.939,70	259.497,89	267.282,83			
1.7.1.4.52.0.1	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	228.274,20	217.280,80	243.420,00	251.939,70	259.497,89	267.282,83			
1.7.1.4.53.0.0	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE	0,00	0,00	390.000,00	403.650,00	415.759,50	428.232,29			
1.7.1.4.53.0.1	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal	0,00	0,00	390.000,00	403.650,00	415.759,50	428.232,29			
1.7.1.4.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	0,00	0,00	2.007,00	2.077,25	2.139,56	2.203,75			
1.7.1.4.99.0.1	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	0,00	0,00	2.007,00	2.077,25	2.139,56	2.203,75			
1.7.1.6.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	994.291,05	338.921,75	782.500,00	809.887,50	834.184,13	859.209,65			
1.7.1.6.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	994.291,05	338.921,75	782.500,00	809.887,50	834.184,13	859.209,65			
1.7.1.6.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	994.291,05	338.921,75	782.500,00	809.887,50	834.184,13	859.209,65			
1.7.1.7.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	1.000,00	1.035,00	1.066,05	1.098,03			
1.7.1.7.51.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	1.000,00	1.035,00	1.066,05	1.098,03			
1.7.1.7.51.0.1	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	1.000,00	1.035,00	1.066,05	1.098,03			
1.7.1.9.00.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	5.503.897,87	139.403,46	166.000,00	171.810,00	176.964,30	182.273,23			
1.7.1.9.51.0.0	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
1.7.1.9.51.0.1	Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
1.7.1.9.58.0.0	TRANSFERÊNCIA OBRIGATORIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR N°	0,00	0,00	66.000,00	68.310,00	70.359,30	72.470,08			



Prefeitura Municipal de Minas Novas
Estado de Minas Gerais

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2023

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
176/2020						
1.7.2.1.9.58.0.1	0,00	0,00	66.000,00	68.310,00	70.359,30	72.470,08
1.7.2.1.9.99.0.0	5.503.897,87	139.403,46	100.000,00	103.500,00	106.605,00	109.803,15
1.7.2.1.9.99.0.1	5.503.897,87	139.403,46	100.000,00	103.500,00	106.605,00	109.803,15
1.7.2.0.00.0.0	13.207.169,82	19.690.884,00	16.226.315,00	16.794.236,03	17.298.063,10	17.817.005,00
1.7.2.1.00.0.0	8.733.742,09	10.661.155,41	10.509.200,00	10.877.022,00	11.203.332,66	11.539.432,64
1.7.2.1.50.0.0	7.275.893,43	9.231.984,20	8.750.000,00	9.056.250,00	9.327.937,50	9.607.775,63
1.7.2.1.50.0.1	7.275.893,43	9.231.984,20	8.750.000,00	9.056.250,00	9.327.937,50	9.607.775,63
1.7.2.1.51.0.0	1.352.984,46	1.308.219,79	1.600.000,00	1.656.000,00	1.705.680,00	1.756.850,40
1.7.2.1.51.0.1	1.352.984,46	1.308.219,79	1.600.000,00	1.656.000,00	1.705.680,00	1.756.850,40
1.7.2.1.52.0.0	75.584,76	102.408,64	124.200,00	128.547,00	132.403,41	136.375,51
1.7.2.1.52.0.1	75.584,76	102.408,64	124.200,00	128.547,00	132.403,41	136.375,51
1.7.2.1.53.0.0	29.279,44	18.542,78	35.000,00	36.225,00	37.311,75	38.431,10
1.7.2.1.53.0.1	29.279,44	18.542,78	35.000,00	36.225,00	37.311,75	38.431,10
1.7.2.3.00.0.0	3.548.402,55	5.537.261,03	2.124.675,00	2.199.038,63	2.265.009,78	2.332.960,08
1.7.2.3.50.0.0	3.548.402,55	5.537.261,03	2.124.675,00	2.199.038,63	2.265.009,78	2.332.960,08
1.7.2.3.50.0.1	3.548.402,55	5.537.261,03	2.124.675,00	2.199.038,63	2.265.009,78	2.332.960,08
1.7.2.4.00.0.0	75.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.51.0.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.51.0.1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.99.0.0	75.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.99.0.1	75.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.00.0.0	850.025,18	3.492.467,56	3.592.440,00	3.718.175,40	3.829.720,66	3.944.612,28
1.7.2.9.51.0.0	196.804,00	214.350,40	192.440,00	199.175,40	205.150,66	211.305,18
1.7.2.9.51.0.1	196.804,00	214.350,40	192.440,00	199.175,40	205.150,66	211.305,18
1.7.2.9.52.0.0	0,00	0,00	3.400.000,00	3.519.000,00	3.624.570,00	3.733.307,10
1.7.2.9.52.0.1	0,00	0,00	3.400.000,00	3.519.000,00	3.624.570,00	3.733.307,10
1.7.2.9.99.0.0	653.221,18	3.278.117,16	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.99.0.1	653.221,18	3.278.117,16	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.1.00.0.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.1.99.0.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.1.99.0.1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.0.00.0.0	8.687.486,35	11.271.487,30	11.220.000,00	11.612.700,00	11.961.081,00	12.319.913,43
1.7.5.1.00.0.0	8.678.638,88	11.150.243,71	11.100.000,00	11.488.500,00	11.833.155,00	12.188.149,65



Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2023

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
1.7.5.1.50.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	8.678.538,88	11.150.243,71	11.100.000,00	11.488.500,00	11.833.155,00	12.188.149,65
1.7.5.1.50.0.1 Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal						
1.7.5.9.00.0.0 Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	8.678.538,88	11.150.243,71	11.100.000,00	11.488.500,00	11.833.155,00	12.188.149,65
1.7.5.9.00.0.0.0 DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	8.947,47	121.243,59	120.000,00	124.200,00	127.926,00	131.763,78
1.7.5.9.99.0.0.0 DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	8.947,47	121.243,59	120.000,00	124.200,00	127.926,00	131.763,78
1.7.5.9.99.0.1.0 Demais Transferências de Outras Instituições Públicas - Principal	8.947,47	121.243,59	120.000,00	124.200,00	127.926,00	131.763,78
1.7.9.0.00.0.0.0 DEMAIS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.179,37	14.361,91	10.350,00	10.712,25	11.033,62	11.364,63
1.7.9.1.00.0.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	3.179,37	14.361,91	10.350,00	10.712,25	11.033,62	11.364,63
1.7.9.1.99.0.0.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	3.179,37	14.361,91	10.350,00	10.712,25	11.033,62	11.364,63
1.7.9.1.99.0.1.0 Outras Transferências de Pessoas Físicas - Principal	3.179,37	14.361,91	10.350,00	10.712,25	11.033,62	11.364,63
1.8.0.0.00.0.0.0 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	25.080,53	16.671,00	81.925,00	84.792,38	87.336,15	89.956,24
1.9.1.0.00.0.0.0 MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	1.045,00	0,00	59.925,00	62.022,38	63.883,05	65.799,54
1.9.1.1.00.0.0.0 MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	1.045,00	0,00	59.925,00	62.022,38	63.883,05	65.799,54
1.9.1.1.01.0.0.0 MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	1.045,00	0,00	58.925,00	60.987,38	62.817,00	64.701,51
1.9.1.1.01.0.1.0 Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	1.045,00	0,00	58.925,00	60.987,38	62.817,00	64.701,51
1.9.1.1.09.0.0.0 MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS	0,00	0,00	1.000,00	1.035,00	1.066,05	1.098,03
1.9.1.1.09.0.1.0 Multas e Juros Previstos em Contratos - Principal	0,00	0,00	1.000,00	1.035,00	1.066,05	1.098,03
1.9.2.0.00.0.0.0 INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	3.553,71	3.421,17	12.000,00	12.420,00	12.792,60	13.176,38
1.9.2.1.00.0.0.0 INDENIZAÇÕES	0,00	0,00	1.000,00	1.035,00	1.066,05	1.098,03
1.9.2.1.99.0.0.0 OUTRAS INDENIZAÇÕES	0,00	0,00	1.000,00	1.035,00	1.066,05	1.098,03
1.9.2.1.99.0.1.0 Outras Indenizações - Principal	0,00	0,00	1.000,00	1.035,00	1.066,05	1.098,03
1.9.2.2.00.0.0.0 RESTITUIÇÕES	3.553,71	3.421,17	11.000,00	11.385,00	11.726,55	12.078,35
1.9.2.2.06.0.0.0 RESTITUIÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	1.000,00	1.035,00	1.066,05	1.098,03
1.9.2.2.06.1.1.0 Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores - Financiadas por Fontes Primárias - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.06.3.1.0 Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores - Principal	0,00	0,00	1.000,00	1.035,00	1.066,05	1.098,03
1.9.2.2.99.0.0.0 OUTRAS RESTITUIÇÕES	3.553,71	3.421,17	10.000,00	10.350,00	10.660,50	10.980,32
1.9.2.2.99.0.1.0 Outras Restituições - Principal	3.553,71	3.421,17	10.000,00	10.350,00	10.660,50	10.980,32
1.9.9.0.00.0.0.0 DEMAIS RECEITAS CORRENTES	20.481,82	13.249,83	10.000,00	10.350,00	10.660,50	10.980,32
1.9.9.0.00.0.0.0 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	20.481,82	13.249,83	10.000,00	10.350,00	10.660,50	10.980,32
1.9.9.9.99.0.0.0 OUTRAS RECEITAS	20.481,82	13.249,83	10.000,00	10.350,00	10.660,50	10.980,32
1.9.9.9.99.2.1.0 Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	19.189,26	9.555,51	10.000,00	10.350,00	10.660,50	10.980,32
1.9.9.9.99.2.2.0 Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Multa e Juros da Receita Principal	1.292,56	3.694,32	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.9.99.2.3.0 Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa da Receita Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.0.0.0.00.0.0.0 RECEITAS DE CAPITAL	4.035.545,91	7.004.210,34	6.125.875,00	6.340.280,61	6.530.488,37	6.726.403,32
2.1.0.0.00.0.0.0 OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.0.00.0.0.0 OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.2.00.0.0.0 OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2023

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
	2.1.1.2.50.0.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.2.50.0.1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.2.51.0.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.2.51.0.1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.9.00.0.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.9.99.0.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.9.99.0.1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.0.0.00.0.0	80.650,00	0,00	62.100,00	64.273,50	66.201,71	68.187,76
2.2.1.0.00.0.0	80.650,00	0,00	62.100,00	64.273,50	66.201,71	68.187,76
2.2.1.3.00.0.0	80.650,00	0,00	62.100,00	64.273,50	66.201,71	68.187,76
2.2.1.3.01.0.0	80.650,00	0,00	62.100,00	64.273,50	66.201,71	68.187,76
2.2.1.3.01.0.1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2.1.00.0.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2.1.01.0.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2.1.01.0.1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.0.00.0.0	3.954.895,91	7.004.210,34	6.063.775,00	6.276.007,11	6.464.286,66	6.658.215,56
2.4.1.1.00.0.0	2.631.893,00	2.436.700,29	6.063.775,00	6.276.007,11	6.464.286,66	6.658.215,56
2.4.1.1.51.0.0	326.942,00	69.978,00	1.119.475,00	1.158.656,61	1.193.415,64	1.229.218,40
2.4.1.1.51.0.1	326.942,00	69.978,00	1.119.475,00	1.157.621,61	1.192.349,59	1.228.120,37
2.4.1.1.51.1.1	36.000,00	69.978,00	996.475,00	1.031.351,61	1.062.291,49	1.094.160,52
2.4.1.1.51.2.1	100.000,00	0,00	117.000,00	121.085,00	124.727,85	128.469,69
2.4.1.1.51.4.1	0,00	0,00	5.000,00	5.175,00	5.330,25	5.490,16
2.4.1.1.51.5.1	190.942,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.1.99.0.0	0,00	0,00	1.000,00	1.035,00	1.066,05	1.098,03
2.4.1.1.99.0.1	0,00	0,00	1.000,00	1.035,00	1.066,05	1.098,03
2.4.1.2.00.0.0	66.275,28	15.294,29	3.350.000,00	3.467.250,00	3.571.267,50	3.678.405,53
2.4.1.2.50.0.0	66.275,28	15.294,29	3.350.000,00	3.467.250,00	3.571.267,50	3.678.405,53
2.4.1.2.50.1.1	0,00	0,00	5.000,00	5.175,00	5.330,25	5.490,16
2.4.1.2.50.9.1	66.275,28	15.294,29	3.345.000,00	3.462.075,00	3.565.937,25	3.672.915,37
2.4.1.4.00.0.0	1.738.475,72	501.428,00	1.594.300,00	1.650.100,50	1.699.603,52	1.750.591,63
2.4.1.4.50.0.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Prefeitura Municipal de Minas Novas
Estado de Minas Gerais

Página: 8 de 9

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2023

	ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
		2020	2021	2022	2023	2024	2025
2.4.1.4.50.0.1	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.51.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.51.0.1	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.52.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE SANEAMENTO BÁSICO	87.036,48	0,00	500.000,00	517.500,00	533.025,00	549.015,75
2.4.1.4.52.0.1	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	87.036,48	0,00	500.000,00	517.500,00	533.025,00	549.015,75
2.4.1.4.54.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE	0,00	0,00	250.000,00	258.750,00	266.512,50	274.507,88
2.4.1.4.54.0.1	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal	0,00	0,00	250.000,00	258.750,00	266.512,50	274.507,88
2.4.1.4.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.651.439,24	501.428,00	844.300,00	873.850,50	900.066,02	927.068,00
2.4.1.4.99.0.1	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal	1.651.439,24	501.428,00	844.300,00	873.850,50	900.066,02	927.068,00
2.4.1.9.00.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	500.000,00	1.850.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.9.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	500.000,00	1.850.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.9.99.0.1	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal	500.000,00	1.850.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	1.323.202,91	4.567.510,05	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.1.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS DOS ESTADOS E DF	307.276,91	2.223.510,05	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.1.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	307.276,91	2.223.510,05	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.1.50.0.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	307.276,91	2.223.510,05	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	535.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.50.0.1	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.51.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.51.0.1	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.52.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE SANEAMENTO BÁSICO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.52.0.1	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.54.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.54.0.1	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	535.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2023

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025			
2.4.2.2.99.0.1 Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal	555.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
2.4.2.9.00.0.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS	480.926,00	2.344.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
2.4.2.9.51.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
2.4.2.9.51.0.1 Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
2.4.2.9.99.0.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS	480.926,00	2.344.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
2.4.2.9.99.0.1 Outras Transferências de Recursos dos Estados - Principal	480.926,00	2.344.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
90.0.0.0.00.0.0 DEDUÇÕES DA RECEITA	-6.241.995,49	-8.198.606,90	-7.955.140,00	-8.233.569,90	-8.480.577,00	-8.734.994,31			
95.0.0.0.00.0.0 DEDUÇÕES DE FUNDEB	-6.241.995,49	-8.198.606,90	-7.955.140,00	-8.233.569,90	-8.480.577,00	-8.734.994,31			
95.1.7.1.1.51.1.1 Dedução da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	-4.490.725,08	-6.045.498,63	-5.849.300,00	-6.054.025,50	-6.235.845,27	-6.422.715,65			
95.1.7.1.1.52.0.1 Dedução da Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	-10.379,47	-24.586,20	-11.000,00	-11.385,00	-11.726,55	-12.078,35			
95.1.7.2.1.50.0.1 Dedução da Cota-Parte do ICMS - Principal	-1.455.352,29	-1.848.396,51	-1.750.000,00	-1.811.250,00	-1.865.587,58	-1.921.555,13			
95.1.7.2.1.51.0.1 Deduções Da Cota-parte Do Ipi - Principal	-270.585,64	-261.642,77	-320.000,00	-331.200,00	-341.136,60	-351.370,08			
95.1.7.2.1.52.0.1 Deduções Da Cota-parte Do Ipi - Municípios - Principal	-14.943,01	-20.481,69	-24.840,00	-25.709,40	-26.480,68	-27.275,10			
TOTAL GERAL	75.820.976,01	82.973.244,85	75.853.000,00	78.507.855,00	80.863.090,00	83.288.983,00			

Aécio Soares
AÉCIO GUÉDES SOARES
Prefeito Municipal

Eder Cordeiro Santos
EDER CORDEIRO SANTOS
Contador MG/105.059

Altamiro Pinto Machado
ALTAMIRO PINTO MACHADO
Controle Interno

Alessandro Mota Barbosa
ALESSANDRO MOTA BARBOSA
Tesoureiro



Prefeitura Municipal de Minas Novas
Estado de Minas Gerais
Anexo II - Despesas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 1 de 3

Anexo II - Despesas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO - 2023

	CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA				ORÇADA			PREVISÃO	
		2020	2021	2022	2023	2024	2025	2023	2024	2025
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	54.117.710,77	58.558.910,88	65.784.731,66	68.087.197,31	70.129.813,20	72.233.707,60	68.087.197,31	70.129.813,20	72.233.707,60
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	33.315.357,89	33.386.470,34	39.859.153,70	41.254.224,09	42.491.850,81	43.766.606,34	41.254.224,09	42.491.850,81	43.766.606,34
3.1.17.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS RATEIO	67.329,84	73.338,66	90.548,70	93.717,90	96.529,44	99.425,32	93.717,90	96.529,44	99.425,32
	Rateio pela Participação em Consórcio Público	67.329,84	73.338,66	90.548,70	93.717,90	96.529,44	99.425,32	93.717,90	96.529,44	99.425,32
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	33.248.028,05	33.313.131,68	39.768.605,00	41.160.506,19	42.395.321,37	43.667.181,02	41.160.506,19	42.395.321,37	43.667.181,02
3.1.90.01.00	Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares	542.357,45	530.305,74	580.000,00	600.300,00	618.309,00	636.858,27	600.300,00	618.309,00	636.858,27
3.1.90.03.00	Pensões do RPPS e do Militar	258.467,25	237.030,28	280.000,00	289.800,00	298.494,00	307.448,82	289.800,00	298.494,00	307.448,82
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	10.289.779,69	11.238.617,97	13.411.215,00	13.880.607,53	14.297.025,76	14.725.936,53	13.880.607,53	14.297.025,76	14.725.936,53
3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	14.126.367,96	14.518.580,58	17.526.775,00	18.140.212,13	18.684.418,49	19.244.951,05	18.140.212,13	18.684.418,49	19.244.951,05
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	6.188.599,18	6.100.130,01	7.326.615,00	7.583.046,53	7.810.537,92	8.044.854,06	7.583.046,53	7.810.537,92	8.044.854,06
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	33.323,52	44.376,85	83.000,00	85.905,00	88.482,15	91.136,61	85.905,00	88.482,15	91.136,61
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	0,00	0,00	51.000,00	52.785,00	54.368,55	55.999,61	52.785,00	54.368,55	55.999,61
3.1.90.92.00	Despesas De Exercícios Anteriores	0,00	0,00	10.000,00	10.350,00	10.660,50	10.980,32	10.350,00	10.660,50	10.980,32
3.1.90.94.00	Indenizações E Restituições Trabalhistas	1.809.133,00	644.090,25	500.000,00	517.500,00	533.025,00	549.015,75	517.500,00	533.025,00	549.015,75
3.2.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	12.161,21	0,00	4.000,00	4.140,00	4.264,20	4.392,12	4.140,00	4.264,20	4.392,12
3.2.71.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	0,00	0,00	1.000,00	1.035,00	1.066,05	1.098,03	1.035,00	1.066,05	1.098,03
3.2.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	0,00	0,00	1.000,00	1.035,00	1.066,05	1.098,03	1.035,00	1.066,05	1.098,03
3.2.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	12.161,21	0,00	3.000,00	3.105,00	3.198,15	3.294,09	3.105,00	3.198,15	3.294,09
3.2.90.21.00	Juros Sobre A Dívida Por Contrato	12.161,21	0,00	1.000,00	1.035,00	1.066,05	1.098,03	1.035,00	1.066,05	1.098,03
3.2.90.22.00	Outros Encargos Sobre A Dívida Por Contrato	0,00	0,00	1.000,00	1.035,00	1.066,05	1.098,03	1.035,00	1.066,05	1.098,03
3.2.90.25.00	Encargos s/ Operações Crédito Antecipação Receita	0,00	0,00	1.000,00	1.035,00	1.066,05	1.098,03	1.035,00	1.066,05	1.098,03
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.790.191,67	25.172.440,54	25.921.577,96	26.828.833,22	27.633.698,19	28.462.709,14	26.828.833,22	27.633.698,19	28.462.709,14
3.3.30.00.00	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	232.281,42	309.668,07	283.760,00	293.691,60	302.502,35	311.577,42	293.691,60	302.502,35	311.577,42
3.3.30.41.00	Contribuições	232.281,42	309.668,07	283.760,00	293.691,60	302.502,35	311.577,42	293.691,60	302.502,35	311.577,42
3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS INST.PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	6.557.729,60	6.191.319,37	5.169.805,00	5.350.748,18	5.511.270,62	5.676.608,74	5.350.748,18	5.511.270,62	5.676.608,74
3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.644.014,88	2.088.300,37	2.071.675,00	2.144.183,63	2.208.509,13	2.274.764,41	2.144.183,63	2.208.509,13	2.274.764,41
3.3.50.41.00	Contribuições	2.103.252,12	3.188.535,01	2.196.710,00	2.273.594,85	2.341.802,70	2.412.056,78	2.273.594,85	2.341.802,70	2.412.056,78
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	2.810.462,60	914.483,99	901.420,00	932.969,70	960.958,79	989.787,55	932.969,70	960.958,79	989.787,55
3.3.60.00.00	TRANSFERÊNCIAS INST.PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS	0,00	77.700,00	310.800,00	321.678,00	331.328,34	341.268,19	321.678,00	331.328,34	341.268,19
3.3.60.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	77.700,00	310.800,00	321.678,00	331.328,34	341.268,19	321.678,00	331.328,34	341.268,19
3.3.70.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	72.106,79	84.722,01	107.665,96	111.434,27	114.777,30	118.220,62	111.434,27	114.777,30	118.220,62
3.3.70.41.00	Contribuições	29.396,00	43.129,00	51.500,00	53.302,50	54.901,58	56.548,63	53.302,50	54.901,58	56.548,63
3.3.71.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS RATEIO	42.710,79	41.593,01	56.165,96	58.131,77	59.875,72	61.671,99	58.131,77	59.875,72	61.671,99
3.3.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	42.710,79	41.593,01	56.165,96	58.131,77	59.875,72	61.671,99	58.131,77	59.875,72	61.671,99
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	13.928.073,86	18.509.031,09	20.049.547,00	20.751.281,17	21.373.819,58	22.015.034,17	20.751.281,17	21.373.819,58	22.015.034,17
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	210.972,85	295.343,00	553.782,50	573.164,89	590.359,83	608.070,63	573.164,89	590.359,83	608.070,63
3.3.90.30.00	Material De Consumo	4.597.233,30	8.292.132,21	6.438.744,00	6.664.100,04	6.864.023,04	7.089.943,73	6.664.100,04	6.864.023,04	7.089.943,73
3.3.90.31.00	Premiações Cult., Artist., Cient., Desp. e Outras	247.000,00	2.953,00	29.980,00	31.029,30	31.960,18	32.916,98	31.029,30	31.960,18	32.916,98
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serv para Distribuição. Gratuita	1.120.237,60	950.270,13	803.840,00	831.974,40	856.933,63	882.641,64	831.974,40	856.933,63	882.641,64
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	2.356,77	14.957,12	109.200,00	113.022,00	116.412,66	119.905,04	113.022,00	116.412,66	119.905,04



Prefeitura Municipal de Minas Novas
Estado de Minas Gerais
Anexo II - Despesas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo II - Despesas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO - 2023

	CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA			ORÇADA			PREVISÃO		
		2020	2021	2022	2023	2024	2025			
3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal Decor. de Terceirização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
3.3.90.35.00	Serviços De Consultoria	162.381,12	310.720,00	241.035,00	249.471,23	256.955,36	264.664,02			
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	1.510.212,22	360.540,34	597.235,50	618.138,74	636.682,91	655.783,40			
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	4.677.994,34	6.414.800,46	9.175.565,00	9.496.709,78	9.781.611,07	10.075.059,40			
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	538,40	0,00	216.545,00	224.124,08	230.847,80	237.773,23			
3.3.90.41.00	Contribuições	0,00	0,00	25.500,00	26.392,50	27.184,28	27.999,80			
3.3.90.46.00	Auxílio - Alimentação	124.496,00	150.700,00	208.875,00	216.185,63	222.671,19	229.351,33			
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	771.640,14	768.938,04	795.000,00	822.825,00	847.509,75	872.935,04			
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	111.304,20	135.555,04	197.000,00	203.895,00	210.011,85	216.312,21			
3.3.90.49.00	Auxílio - Transporte	0,00	0,00	5.000,00	5.175,00	5.330,25	5.490,16			
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	96.798,73	392.842,20	121.000,00	125.235,00	128.992,05	132.861,81			
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	2.297,65	8.162,97	170.000,00	175.950,00	181.228,50	186.665,36			
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	103.390,54	70.599,95	51.245,00	53.038,58	54.629,73	56.268,62			
3.3.93.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO COM CONSÓRCIO PÚBLICO	189.220,00	340.516,63	310.000,00	320.850,00	330.475,50	340.389,77			
3.3.93.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	189.220,00	340.516,63	310.000,00	320.850,00	330.475,50	340.389,77			
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	6.884.057,88	12.198.362,71	9.818.268,34	10.161.907,69	10.466.764,30	10.780.767,52			
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	6.884.264,67	11.241.933,24	9.340.998,46	9.667.933,42	9.957.971,40	10.256.710,15			
4.4.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS INST.PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	435.000,00	358.170,07	33.000,00	34.155,00	35.179,65	36.235,04			
4.4.50.41.00	Contribuições	0,00	16.494,14	1.000,00	1.035,00	1.066,05	1.098,03			
4.4.50.42.00	Auxílios	435.000,00	341.675,93	32.000,00	33.120,00	34.113,60	35.137,01			
4.4.70.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	5.366,77	2.146,00	22.658,46	23.451,51	24.155,05	24.879,70			
4.4.71.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	5.366,77	2.146,00	22.658,46	23.451,51	24.155,05	24.879,70			
4.4.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	5.366,77	2.146,00	22.658,46	23.451,51	24.155,05	24.879,70			
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	6.243.897,90	10.881.617,17	9.285.340,00	9.610.326,91	9.898.636,70	10.195.595,41			
4.4.90.51.00	Obras E Instalações	4.142.093,34	5.952.762,90	7.365.635,00	7.623.432,23	7.852.135,19	8.087.699,25			
4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	2.081.804,56	4.699.048,86	1.906.670,00	1.973.403,45	2.032.605,55	2.093.563,72			
4.4.90.61.00	Aquisição De Imóveis	20.000,00	0,00	8.035,00	8.316,23	8.565,71	8.822,28			
4.4.90.91.00	Sentenças Judiciais	0,00	229.805,41	5.000,00	5.175,00	5.330,25	5.490,16			
4.5.00.00.00	INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	640.000,00	6.000,00	6.210,00	6.396,30	6.588,19			
4.5.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	640.000,00	6.000,00	6.210,00	6.396,30	6.588,19			
4.5.90.61.00	Aquisição De Imóveis	0,00	640.000,00	1.000,00	1.035,00	1.066,05	1.098,03			
4.5.90.91.00	Sentenças Judiciais	0,00	0,00	5.000,00	5.175,00	5.330,25	5.490,16			
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	199.793,21	316.429,47	471.269,88	487.764,27	502.396,60	517.469,18			
4.6.71.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	12.381,80	1.274,13	1.269,88	1.314,27	1.353,10	1.394,37			
4.6.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	12.381,80	1.274,13	1.269,88	1.314,27	1.353,10	1.394,37			
4.6.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	187.411,41	315.155,34	470.000,00	486.450,00	501.043,50	516.074,81			
4.6.90.71.00	Principal Da Dívida Contratual Resgatado	187.411,41	315.155,34	420.000,00	434.700,00	447.741,00	461.173,23			
4.6.90.91.00	Sentenças Judiciais	0,00	0,00	50.000,00	51.750,00	53.302,50	54.901,58			
9.0.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	250.000,00	258.750,00	266.512,50	274.507,88			
9.9.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	250.000,00	258.750,00	266.512,50	274.507,88			



Anexo II - Despesas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO - 2023

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2020	2021	2022	2022	2023	2024	2024	2025	
9.9.99.00.00	0,00	0,00	250.000,00	250.000,00	258.750,00	266.512,50	274.507,88		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	250.000,00	250.000,00	258.750,00	266.512,50	274.507,88		
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	61.001.768,65	70.757.273,58	75.853.000,00	75.853.000,00	78.507.855,00	80.863.090,00	83.288.983,00		
TOTAL GERAL									

Aécio Guedes Soares
 AÉCIO GUEDES SOARES
 Prefeito Municipal

Edér Cordeiro Santos
 EDER CORDEIRO SANTOS
 Contador MEC 105.099

Altamiro Pinto Machado
 ALTAMIRO PINTO MACHADO
 Controle Interno

Alessandro Mota Barbosa
 ALESSANDRO MOTA BARBOSA
 Tesoureiro



Prefeitura Municipal de Minas Novas
Estado de Minas Gerais
Demonstrativo I - Metas Anuais

AMF - TABELA 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

EXERCÍCIO: - 2023

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	78.507.855,00	75.853.000,00	0,009	80.863.090,00	75.852.999,39	0,009	83.288.983,00	75.852.999,66	0,009
Receita Primária (I)	77.600.917,62	74.976.732,00	0,009	79.928.944,49	74.976.731,38	0,009	82.326.813,13	74.976.731,66	0,009
Despesa Total	78.507.855,00	75.853.000,00	0,009	80.863.090,00	75.852.999,39	0,009	83.288.983,00	75.852.999,66	0,009
Despesa Primária (II)	78.015.950,73	75.377.730,17	0,009	80.356.429,20	75.377.730,12	0,009	82.767.121,70	75.377.729,78	0,009
Resultado Primária (III) = (I - II)	-415.033,11	-400.998,17	0,000	-427.484,71	-400.998,74	0,000	-440.308,57	-400.998,12	0,000
Resultado Nominal	24.760,86	23.923,53	0,000	-289.651,65	-271.705,50	0,000	-613.496,54	-558.723,98	0,000
Dívida Pública Consolidada	203.975,26	197.077,54	0,000	-105.060,82	-98.551,49	0,000	-423.367,99	-385.569,98	0,000
Dívida Consolidada Líquida	-40.155.125,14	-38.797.222,35	-0,005	-41.674.934,23	-39.092.851,39	-0,005	-43.240.337,60	-39.379.869,88	-0,005

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
	Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,50	3,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	829.411.480.000,00	890.212.980.000,00	934.723.630.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2023	2024	2025
Valor Corrente / 1,0350	Valor Corrente / 1,0661	Valor Corrente / 1,0980

AÉCIO GUEDES SOARES
Prefeito Municipal

EDER CORDEIRO SANTOS
Contador MG 105.099

ALTAMIRO PINTO MACHADO
Controlador Interno

ALESSANDRO MOTA BARBOSA
Tesoureiro



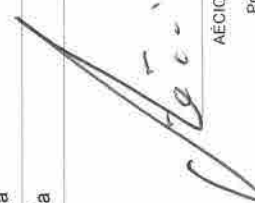
Prefeitura Municipal de Minas Novas
Estado de Minas Gerais

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

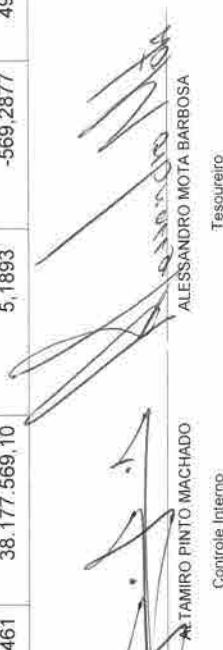
EXERCÍCIO: - 2023

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS			METAS REALIZADAS			VARIACIONES	
	2021	% PIB	% RCL	2021	% PIB	% RCL	VALOR	%
	Receita Total	65.928.975,00	8,9614	-983,1048	82.973.244,85	11,2781	-1.237,2617	17.044.269,85
Receita Primária (I)	65.347.975,00	8,8824	-974,4412	81.993.567,18	11,1450	-1.222,6532	16.645.592,18	25,4722
Despesa Total	65.928.975,00	8,9614	-983,1048	70.757.273,59	9,6177	-1.055,1023	4.828.298,59	7,3235
Despesa Primária (II)	65.414.234,39	8,8914	-975,4292	70.440.844,12	9,5747	-1.050,3839	5.026.609,73	7,6843
Resultado Primária (III) = (I - II)	-66.259,39	0,0000	0,9880	11.552.723,06	1,6604	-172,2693	11.618.982,45	-17.535,6013
Resultado Nominal	-3.541.434,43	-0,4814	52,8084	38.177.569,10	5,1893	-569,2877	41.719.003,53	-1.178,0256
Dívida Pública Consolidada	-2.261.105,57	-0,3073	33,7166	0,00	0,0000	0,0000	2.261.105,57	0,0000
Dívida Consolidada Líquida	-11.276.213,78	-1,5327	168,1461	38.177.569,10	5,1893	-569,2877	49.453.782,88	-438,5673


AÉCIO GUEDES SOARES
Prefeito Municipal


EDER CORDEIRO SANTOS
Contador MG 105.099


TAMIRO PINTO MACHADO
Controle Interno


ALESSANDRO MOTA BARBOSA
Tesoureiro



Prefeitura Municipal de Minas Novas
Estado de Minas Gerais

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com As Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

EXERCÍCIO: - 2023

	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	63.546.000,00	72.600.000,00	14,247	75.853.000,00	4,480	78.507.855,00	3,500	80.863.090,00	3,000	83.288.983,00	0,030	
Receita Primária (I)	62.986.000,00	72.388.000,00	14,927	74.976.732,00	3,576	77.600.917,62	3,500	79.928.944,49	3,000	82.326.813,13	0,030	
Despesa Total	63.546.000,00	72.600.000,00	14,247	75.853.000,00	4,480	78.507.855,00	3,500	80.863.090,00	3,000	83.288.983,00	0,030	
Despesa Primária (II)	63.049.864,47	72.175.700,00	14,474	75.377.730,12	4,436	78.015.950,73	3,500	80.356.429,20	3,000	82.767.121,70	0,030	
Resultado Primária (III) = (I - II)	-63.864,47	212.300,00	-432,423	-400.998,12	-288,883	-415.033,11	3,500	-427.484,71	3,000	-440.308,57	0,030	
Resultado Nominal	2.232.341,78	-3.541.434,43	-258,642	-437.412,07	-87,648	24.760,86	-105,661	-289.651,65	* ** *	-613.496,54	1,118	
Dívida Pública Consolidada	5.848.875,86	-2.261.105,57	-138,659	-193.970,81	-91,421	203.975,26	-205,158	-105.060,82	-151,507	-423.367,99	3,029	
Dívida Consolidada Líquida	2.191.065,89	-11.276.213,78	-614,645	-22.456.809,36	99,152	-40.155.125,14	78,810	-41.674.934,23	3,784	-43.240.337,60	0,037	

	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	61.875.365,14	68.832.847,11	11,244	69.890.234,86	1,536	75.853.000,00	8,531	75.852.999,39	0,000	75.852.999,66	0,000	
Receita Primária (I)	61.330.087,63	68.631.847,61	11,905	69.082.849,84	0,657	74.976.732,00	8,531	74.976.731,38	0,000	74.976.731,66	0,000	
Despesa Total	61.875.365,14	68.832.847,11	11,244	69.890.234,86	1,536	75.853.000,00	8,531	75.852.999,39	0,000	75.852.999,66	0,000	
Despesa Primária (II)	61.392.273,09	68.430.563,68	11,464	69.452.325,70	1,493	75.377.730,17	8,531	75.377.730,12	0,000	75.377.729,78	0,000	
Resultado Primária (III) = (I - II)	-62.185,46	201.283,93	-423,683	-369.475,86	-283,560	-400.998,17	8,531	-400.998,74	0,000	-400.998,12	0,000	
Resultado Nominal	2.173.653,14	-3.357.672,37	-254,471	-403.027,33	-87,996	23.923,53	-105,936	-271.705,50	* ** *	-558.723,98	1,056	
Dívida Pública Consolidada	5.695.107,94	-2.143.778,70	-137,642	-178.722,86	-91,663	197.077,54	-210,270	-98.551,49	-150,006	-385.569,98	2,912	
Dívida Consolidada Líquida	2.133.462,40	-10.691.100,53	-601,115	-20.691.491,18	93,539	-38.797.222,35	87,503	-39.092.851,39	0,762	-39.379.869,88	0,007	

AÉCIO GUEDES SOARES
Prefeito Municipal

EDER CORDEIRO SANTOS
Contador(a) MG 105.999

ALTAMIRO PINTO MACHADO
Controlador Interno

ALESSANDRO MOTA BARBOSA
Tesorreiro



EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Resultado Acumulado	103.898.443,09	100,00	75.540.264,47	100,00	51.239.004,29	100,00
TOTAL	103.898.443,09	100,00	75.540.264,47	100,00	51.239.004,29	100,00

AÉCIO GUEDES SOARES
Prefeito Municipal

EDER CORDEIRO SANTOS
Contador MG 105 Q99

ALTAMIRO PINTO MACHADO
Controle Interno

ALESSANDRO MOTA BARBOSA
Tesoureiro

**ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

AMF - Demonstrativo 5(LRF, art.4º,§2º,Inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	1.470,99	81.284,33	134.887,79
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS		80.650,00	131.800,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS			
ALIENAÇÃO DE BENS INTANGÍVEIS			
Rendimentos de Aplicações Financeiras	1.470,99	634,33	3.087,79

DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DOS ATIVOS (II)	50.000,00		
DESPESAS DE CAPITAL	50.000,00		
INVESTIMENTOS	50.000,00		
INVERSÕES FINANCEIRAS			
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

SALDO FINANCEIRO	2021 (g)=((Ia-Ild)+IIlh)	2020 (h)=((Ib-Ile)+IIIi)	2019 (i)=((Ic-IIf)
DR (III)	167.643,11	216.172,12	134.887,79

AÉCIO GUEDES SOARES
Prefeito Municipal

EDER CORDEIRO SANTOS
Contador MG 106.099

ACTAMIRO PINTO MACHADO
Controle Interno

ALESSANDRO MOTA BARBOSA
Tesoureiro




Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

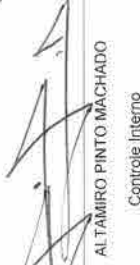
AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

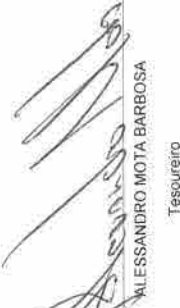
EXERCÍCIO: - 2023

Não existe previsão de renúncia de receita para os próximos exercícios


AÉCIO GUEIJES SOARES
Prefeito Municipal


FDER CORDEIRO SANTOS
Contador MB 105.099


ALTAMIRO PINTO MACHADO
Controle Interno


ALESSANDRO MOTA BARBOSA
Tesoureiro



Prefeitura Municipal de Minas Novas

Estado de Minas Gerais

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter...

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EXERCÍCIO: - 2023

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	2.933.284,90
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	278.429,90
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	2.654.855,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.654.855,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOPCC(V) = (III-IV)	2.654.855,00


AÉCIO GUEDES SOARES

Prefeito Municipal


EDER CORDEIRO SANTOS

Contador MG 105.099


ALTAMIRO PINTO MACHADO

Controle Interno


ALESSANDRO MOTA BARBOSA

Tesoureiro



Prefeitura Municipal de Minas Novas
Estado de Minas Gerais
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

Página: 1 de 2

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2023

DESPESAS CORRENTES		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	54.117.710,77	0,00
2021	58.558.910,88	8,21
2022	65.784.731,66	12,34
2023	68.087.197,31	3,50
2024	70.129.813,20	3,00
2025	72.233.707,60	3,00

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	33.315.357,89	0,00
2021	33.386.470,34	0,21
2022	39.859.153,70	19,39
2023	41.254.224,09	3,50
2024	42.491.850,81	3,00
2025	43.766.606,34	3,00

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	12.161,21	0,00
2021	0,00	-100,00
2022	4.000,00	0,00
2023	4.140,00	3,50
2024	4.264,20	3,00
2025	4.392,12	3,00

OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	20.790.191,67	0,00
2021	25.172.440,54	21,08
2022	25.921.577,96	2,98
2023	26.828.833,22	3,50
2024	27.633.698,19	3,00
2025	28.462.709,14	3,00

DESPESAS DE CAPITAL		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	6.884.057,88	0,00
2021	12.198.362,71	77,20
2022	9.818.268,34	-19,51
2023	10.161.907,69	3,50
2024	10.466.764,30	3,00
2025	10.780.767,52	3,00



Prefeitura Municipal de Minas Novas
Estado de Minas Gerais
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

INVESTIMENTOS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	6.684.264,67	0,00
2021	11.241.933,24	68,19
2022	9.340.998,46	-16,91
2023	9.667.933,42	3,50
2024	9.957.971,40	3,00
2025	10.256.710,15	3,00

INVERSÕES FINANCEIRAS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	0,00	0,00
2021	640.000,00	0,00
2022	6.000,00	-99,06
2023	6.210,00	3,50
2024	6.396,30	3,00
2025	6.588,19	3,00

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	199.793,21	0,00
2021	316.429,47	58,38
2022	471.269,88	48,93
2023	487.764,27	3,50
2024	502.396,60	3,00
2025	517.469,18	3,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	250.000,00	0,00
2023	258.750,00	3,50
2024	266.512,50	3,00
2025	274.507,88	3,00

AÉCIO GUEDES SOARES
Prefeito Municipal

EDER CORDEIRO SANTOS
Contador MG 115 099

ALTAMIRO PINTO MACHADO
Controle Interno

ALESSANDRO MOTA BARBOSA
Tesoureiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 B – Centro.
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
e-mail: pmmn@uai.com.br

MENSAGEM

Minas Novas, 13 de abril de 2022.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, projeto de Lei a respeito das diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2023, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição da República.

O referido projeto dispõe sobre as prioridades e as metas da administração pública municipal; a organização e a estrutura dos orçamentos; as diretrizes para a elaboração dos orçamentos; as despesas com pessoal e encargos sociais, as alterações na legislação tributária; autorização para remanejamento, transposições e realocações de recursos e outras matérias de natureza orçamentária.

O projeto prevê, ainda, a fixação de limite para as despesas do Legislativo Municipal, conforme determinação do art. 29-A, da Constituição da República, com as alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e pela Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009.

A especificação dos programas que darão corpo a essas prioridades, bem como às metas que se pretende alcançar em 2023, constará do projeto de lei orçamentária a ser remetido à Câmara Municipal em consonância com o Plano Plurianual estabelecido para o quadriênio 2022-2025.

Certo de que este projeto de lei terá a necessária aquiescência desta Augusta Casa, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevado apreço.



Aécio Guedes Soares
Prefeito Municipal